



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**  
**VALIDADE: 12 (doze) meses**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.578.801/0001-27, com a sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Fama - MG, CEP nº 37.144-000, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Antônio Batista Inácio, CPF 77187091672

**FORNECEDOR:** LENICE NOGUEIRA DA SILVA LTDA, com sede na Rua Acacio Custodio de Oliveira, 09 F bairro Centro, em Vargem/SP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.769.219/0001-88, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Lenice Nogueira da Silva, portadora do CPF n.º 393.862.838-32

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para possível e futuro fornecimento de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Fama – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do DISPENSA ELETRÔNICA nº 004/2024 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA COMUM, FRASCO COM 1 LITRO	FR	100	RS2,80	RS280,00
3	CERA LÍQUIDA, INCOLOR, AUTO BRILHO, LATA COM 850 MILILITROS	LA	20	RS5,60	RS112,00
5	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	80	RS5,15	RS412,00

*Antônio Batista Inácio*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



6	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	40	RS2,24	RS\$89,60
7	DESINFETANTE ODOR EUCALIPTO, FRASCO COM 1 LITRO	FR	20	RS2,59	RS\$51,80
10	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE	UN	40	RS0,77	RS\$30,80
13	LUSTRA MÓVEIS	UN	5	RS3,50	RS\$17,50
16	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, EM ALGODÃO CRU, 76X78 CENTÍMETROS	UN	30	RS3,50	RS\$105,00
18	PAPEL TOALHA BRANCO, 22 X 22 CM, PICOTADO, ROLO COM 40 METROS.	PCT	70	RS5,04	RS\$352,80
20	SABÃO EM PÓ PARA LAVAR ROUPA, PACOTE COM 1 QUILOGRAMA	PCT	10	RS6,30	RS\$63,00
21	SABONETE LÍQUIDO	FR	25	RS11,90	RS\$297,50
22	SACO PARA LIXO 50L, COR PRETA	PCT	40	RS9,80	RS\$392,00
VALOR TOTAL					RS 2.204,00

Valor total por extenso: R\$2.204,00 (dois mil, duzentos e quatro reais)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A Câmara Municipal de Fama/MG, órgão gerenciador da presente Ata, emitirá, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de fornecimento objeto da dispensa.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para o fornecimento.

*Antonio Batista Tracio*



3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. A Câmara Municipal de Fama/MG não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital da Dispensa Eletrônica de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial da Câmara Municipal - Eletrônico e demais meios legais disponíveis, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme artigo 105 da Lei 14133/2021.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou
- d) em decorrência de fatos imprevisível ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

*Antonio Batista Galvão*



5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.

*Antonio Batista Gracio*



5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;

III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2 A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 6.1. e às demais regras constantes na Lei 14133/2021.





**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração Municipal.

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I- pelo decurso do prazo de vigência;

II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III- por fato superveniente, decorrente dos casos de:

- a) força maior,
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe;
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

*Antonio Batista Gracio*



8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no Edital, observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 14133/2021.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do DISPENSA ELETRÔNICA nº 004/2024 - Sistema de Registro de Preços.

9.3. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a Câmara Municipal de Fama – MG.

9.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será do Município de Paraguaçu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fama/MG, 15 de abril de 2024.

*Antônio Batista Inácio*  
Antônio Batista Inácio

Presidente da Câmara de Fama  
Contratante

LENICE NOGUEIRA DA  
SILVA  
LTDA:19769219000188

Assinado de forma digital por  
LENICE NOGUEIRA DA SILVA  
LTDA:19769219000188  
Data: 2024.04.16 09:12:21 -03'00'

Lenice Nogueira da Silva Ltda  
Lenice Nogueira da Silva - CPF n.º 393.862.838-32  
Contratada

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

*Antônio Batista Inácio*